



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM...

12/03/2025

Jornal AMP

Página 419

Edição 3233

Kovine

Ass. Responsável

LEI Nº 2849/2025

Data 11/03/2025

SÚMULA. Autoriza o Município a adquirir imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo processo de compra e venda ou por desapropriação, o seguinte imóvel:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **LR 53-1-A, SUB LT 53-1, GLB 01 IM ANDRADA.**

Proprietário: **EORIDES MANOEL DA LUZ NUNES DE CARVALHO e outros**

Endereço: **RUA PIONEIRA, PERIMETRO URBANO.**

Município: **TRÊS BARRAS DO PARANÁ Estado: PR**

Comarca: **Catanduvas-PR**

Área: **5.034,57 m²**

Perímetro: **331,76 m**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-00**; deste, segue confrontando com o **LR 53-1(REM), GLB 01 IM. ANDRADA**, com azimute de **162°37'18"** e a distância de **126,32 m** até o vértice **P-01**; deste, segue confrontando com a **RUA PIONEIRA**, com azimute de **254°13'38"** e a distância de **40,01 m** até o vértice **P-02**; deste, segue confrontando com **LR 53-1(REM), GLB 01 IM. ANDRADA** com azimute de **342°36'58"** e a distância de **125,43 m** até o vértice **P-03**; deste segue, com o azimute de **72°57'14"** e a distância de **40,00 m** até o vértice **P-00**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma **0,5035 ha**.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel descritos no artigo 1º desta Lei, é a soma do valor avaliado pela comissão especial designada pela Portaria nº 1136/2024, de 06/11/2024, de R\$ 375.268,90 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) somado a avaliação do senhor Márcio Ecker, Creci 16.681-F, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido por 02 (dois) igual a R\$ 437.634,45 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º. As áreas que se referem o artigo 1º desta Lei destinam-se a construção de infraestrutura social (Creche).

Art. 4º. O pagamento ocorrerá por ocasião dos registros dos imóveis junto ao Registro de Imóveis Sulei Giacometl.

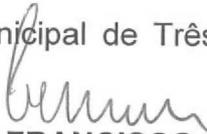


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Correrão às contas do Município as despesas com a escrituração, registro, e outras necessárias para tal fim, incluindo também a regularização das áreas remanescentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de março de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal